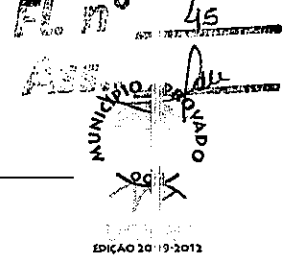




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA
Vigilância Sanitária

Av. Vereador Olímpio Grande, nº. 133 – Bairro Porto
Cep: 49.510-200
Fone: 79 3431-3391

Itabaiana/Sergipe



JUSTIFICATIVA

Nos termos do art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Vigilância Sanitária do Fundo Municipal de Saúde, apresenta justificativa para contratação de empresa especializada visando elaboração de relatórios técnicos contendo análises físico-químicas e microbiológicas (bacteriológicas) das águas distribuídas aos munícipes de Itabaiana, Estado de Sergipe, mediante as considerações a seguir:

Considerando a Portaria ministerial nº. 2.914, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

Considerando que, o Art. 12, inciso I, da mesma portaria, quanto a competência das Secretarias de Saúde dos municípios na vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

Considerando que a Vigilância Sanitária Municipal já realiza análises de controle de qualidade da água, mas esta mesma análise não contempla todos os índices norteados na devida portaria;

Considerando que atualmente, há uma demanda de insatisfações por parte dos munícipes quanto à qualidade da água fornecida pela DESO Companhia de Saneamento de Sergipe;

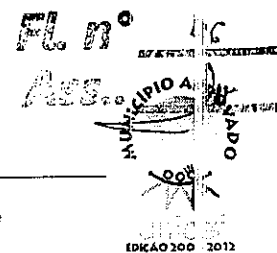
Considerando que o município não dispõe de aparelhagem necessária para realizar a devida análise completa de potabilidade da água, fazendo, portanto, necessário contratar empresa especializada para o devido serviço;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA
Vigilância Sanitária

Av. Vereador Olímpio Grande, nº. 133 – Bairro Porto
Cep: 49.510-200
Fone: 79 3431-3391

Itabaiana/Sergipe



Considerando que a análise resultante da contratação desse serviço apresentará um estudo da qualidade da água para o consumo humano verifica a presença de microrganismos que possam oferecer perigo à saúde da população;

Considerando que, a análise de água potável para exame bacteriológico estuda a presença de microrganismos como coliformes totais, coliformes termotolerantes e bactérias heterotróficas e a análise com fins microbiológicos oferece dados sobre a potabilidade da água, indicando a presença de microrganismos que ofereçam risco ao ser humano.

Considerando que, o monitoramento da potabilidade da água ajuda a manter a sua qualidade e a prevenir doenças causadas pela contaminação da água.

Considerando a determinação da Portaria nº. 2.914/2011 a água potável deve estar livre de coliformes totais e Escherichia coli, além de apresentar quantidade limitada de bactérias heterotróficas, justificando-se, assim a necessidade dos serviços aqui relatados.

Considerando que os serviços acima especificados não se referem a parcelas de uma mesma compra que possa ser realizada conjunta, concomitantemente de uma só vez;

Considerando que, o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um processo licitatório é desnecessário, pois tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações;

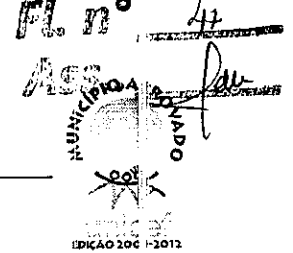
Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA
Vigilância Sanitária

Av. Vereador Olímpio Grande, nº. 133 – Bairro Porto
Cep: 49.510-200
Fone: 79 3431-3391

Itabaiana/Sergipe



de preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, a autoridade oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativa do preço;

(...) “(destaque).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa empresa Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe -ITPS (CNPJ Nº. 07.258.529/0001-59), não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verificando-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos da Ilustre Administrativa prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”,¹ é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

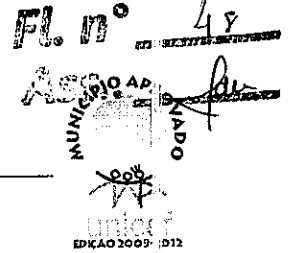
“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA
Vigilância Sanitária

Av. Vereador Olímpio Grande, nº. 133 – Bairro Porto
Cep: 49.510-200
Fone: 79 3431-3391

Itabaiana/Sergipe



justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no art. 26, caput, da Lei 8.666/93.”

Ex positis é que entendemos ser a dispensa a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do art. 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidos as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe -ITPS (CNPJ Nº. 07.258.529/0001-59), em 1º lugar por ter apresentado menor preço, perfazendo a proposta da empresa vencedora o valor total de R\$ 4.353,12 (quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e doze centavos). As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 – Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde;
10.304.0007.2.064. – Gestão das Ações da Vigilância Sanitária;
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Dotação Orçamentária: 635–
Fonte de Recurso 215 – Transferência de Recurso do SUS para Vigilância em Saúde

Então, em cumprimento ao disposto no caput do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Secretária, para apreciação e posterior ratificação.

Itabaiana/SE, 31 de Janeiro de 2018.

Wedna Munize da Conceição
Wedna Munize da Conceição
Coord. Vigilância Sanitária

RATIFICO!

Em 31 de 01 de 2018.

Karla de Oliveira Merdonça
Karla de Oliveira Merdonça
Secretária Municipal de Saúde